

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



CONTRATO Nº 016/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE - SP

IDENTIFICAÇÃO E DATA DO AJUSTE: 19 DE MARÇO DE 2019

CONTRATADA: CELIO JOAQUIM NERES

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

VALOR TOTAL R\$ 8.850,00 (OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

O Município de APARECIDA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ademir de Oliveira, N.º 10, inscrita no CNPJ sob n.º 46.605.051/0001-48, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) MAERCIO DIAS DE MENEZES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Senhor CELIO JOAQUIM NERES, portador do CPF nº 974.267.098-68 e RG nº 7.246.754, com a DAP nº SDW974267098682201190348 e CNPJ Nº 07.927.813/0002-51 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2019, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 8.850,00 (OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

BANANA	KG	3000	2,95	R\$ 8.850,00
--------	----	------	------	--------------

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020601 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.361.0014.2016.0000 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR  
FICHA Nº 199 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020601 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça Ademir de Oliveira, nº 10 | Centro | CEP 15735-000 | Fone: (17) 36351757- Celular (17) 99773 1891  
CNPJ nº 46.605.051/0001-48 | E-Mail: [adm@pmaparecidadesp.gov.br](mailto:adm@pmaparecidadesp.gov.br) [licitacao@pmaparecidadesp.gov.br](mailto:licitacao@pmaparecidadesp.gov.br)  
Site: [www.pmaparecidadesp.gov.br](http://www.pmaparecidadesp.gov.br) - Departamento de Licitações



12.361.0014.2016.0000 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR  
FICHA Nº 201 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020601 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.362.0014.2016.0000 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR  
FICHA Nº 224 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020601 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.365.0014.2016.0013 MERENDA ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR  
FICHA Nº 233 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020601 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.365.0014.2016.0013 MERENDA ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR  
FICHA Nº 234 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020601 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.365.0014.2016.0014 MERENDA ESCOLAR – CRECHE  
FICHA Nº 235 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020601 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.365.0014.2016.0014 MERENDA ESCOLAR – CRECHE  
FICHA Nº 236 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020601 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.367.0014.2016.0000 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR  
FICHA Nº 265 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº 024/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o fim do ano letivo de 2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de **PALMEIRA D'OESTE - SP** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Aparecida D' Oeste - SP, 19 de março de 2019.

**MAERCIO DIAS DE MENEZES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CELIO JOAQUIM NERES**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**1 LEONARDO FERNANDES MARTIM**

**2 CARLOS JOSE RIBEIRO**